



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

INSPEÇÃO NA COMARCA DE MARACANAÚ

PERÍODO: 17, 18 E 22 DE OUTUBRO DE 2012

COMARCA DE MARACANAÚ/CE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL – SERVENTIA Nº. 120004

CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA (CNS): 020636.

RELATÓRIO

A Inspeção estabelecida pela Portaria nº. 66/2012 - CGJ foi realizada na Comarca de Maracanaú nos dias 17, 18 e 22 de outubro de 2012 nas Serventias Extrajudiciais. Coube a esta Auditoria proceder ao exame da regularidade dos recolhimentos efetuados pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, de conformidade com o disposto no artigo 20 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

O CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE MARACANAÚ exerce as seguintes atribuições: Autenticações, Procurações, Reconhecimento de Firmas e Registro Civil das Pessoas Naturais.

Data da última inspeção: 21/02/2006

A primeira providência adotada por ocasião da Inspeção realizada na data já referenciada, com início às 09h:00min na sede do Cartório, objetivou a atualização do cadastro, cujo formulário foi preenchido pelo Titular da Serventia, contendo os dados do Cartório, os dados pessoais do Titular e dos Substitutos (**Doc. 01**). Foram solicitados, ainda, na oportunidade, os respectivos atos de nomeação e portarias de designação, os quais estão abaixo transcritos:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

TITULAR: José Augusto Guerreiro de Brito, RG nº. 2004025014912 – SSP-CE e CPF nº. 036.922.053-68. Foi nomeado por Ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, datado de 22/07/1975 (**Doc. 02**), publicado no Diário Oficial de 25/07/1975, para exercer o cargo de Oficial do Registro Civil do, à época, Distrito de Maracanaú, da Comarca de Maranguape, hoje Comarca de Maracanaú, em virtude de decisão do Eg. TJCE tomada em sua sessão de 15/05/1975.

ESCREVENTE SUBSTITUTA: Laisneide Queiroz de Oliveira, RG nº. 97025003154– SSP/CE e CPF nº. 356.774.573-53. Consta apenas um expediente do Cartório do 1º Ofício (Cartório Guerreiro) (**Doc. 03**), datado de 30/08/1996, subscrito pelo Tabelião, por meio do qual indica a aludida escrevente, todavia não foi confeccionada Portaria de designação, em face do que foi orientada a providenciá-la junto ao Fórum da Comarca de Maracanaú, com a devida publicação no Diário da Justiça Eletrônico, encaminhando, em seguida, cópia à CGJ.

O Titular apresentou a esta Auditoria uma Certidão (**Doc. 04**), datada de 04/08/1975, consignada na parte inferior da segunda página do seu ato de nomeação, em que atesta que prestou compromisso para o exercício da função de Tabelião. A Escrevente Substituta, no entanto, não disponibilizou o seu Termo de Compromisso, motivo pelo qual foi instruída a providenciá-lo junto ao Fórum da Comarca de Maracanaú, enviando, na sequência, cópia à CGJ.

Por determinação da Excelentíssima Desembargadora Corregedora foi entregue àquela Serventia uma edição do Provimento nº. 06/2010 – Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará. Apesar da tabela de emolumentos encontrar-se em local visível e de fácil acesso ao público, nos termos do disposto no art.10, VII, do aludido Provimento e do art. 30, VII, da Lei 8.935/94, esta Auditoria forneceu uma nova tabela de emolumentos, em vigor desde 02 (dois) de janeiro de 2012, para facilitar o manuseio dos Serventuários do Cartório. Do mesmo modo, fez a entrega de uma outra tabela, em forma de cartaz, elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça, no sentido de facilitar a leitura pelos interessados.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Foram entregues, ainda, cópias dos seguintes documentos:

- **Portaria nº. 03/2006 – CGJ**, que regulamenta o procedimento quando da designação de substitutos de Notários e Registradores Públicos;
- **Provimento nº. 01/2008 – CGJ**, proibindo a oferta de comissões e descontos vinculados à captação de serviços notariais, a prática de atos notariais fora da circunscrição geográfica para o qual o tabelião recebeu delegação e a instalação de sucursal ou posto avançado fora do serviço notarial;
- **Provimento nº. 4/2011 – CGJ**, que dispõe sobre o registro de nascimento e a emissão da primeira certidão respectiva nos estabelecimentos de saúde que realizam partos, no âmbito do Estado do Ceará, mediante a utilização de sistemas de informática, e dá outras providências;
- **Provimento nº. 08/2011 – CGJ**, exime os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais de exigirem a certidão de inscrição no Livro “E” do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, para procederem à Averbação das sentenças que decretam separação judicial ou divórcio;
- **Ofício Circular nº. 09/2010 – CGJ**, orientações atinentes à adoção de providências a serem implementadas no âmbito das serventias extrajudiciais;
- **Portaria nº. 1.874/2011 – TJCE**, que atualiza as tabelas de emolumentos das serventias extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE);
- **Provimento nº. 13 – Corregedoria – CNJ**, que dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos;
- **Provimento nº. 15 – Corregedoria – CNJ**, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em papel de segurança unificado fornecido pela Casa da Moeda do Brasil e o início de sua utilização obrigatória;
- **Recomendação/Orientação nº. 6/2012 – Corregedoria – CNJ**, que dispõe sobre o uso de papel de segurança unificado para emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
- **Provimento nº. 16 – Corregedoria – CNJ**, que dispõe sobre a recepção, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores;
- **Provimento nº. 17 – Corregedoria – CNJ**, que modifica artigos do Provimento nº. 13, de 03 de setembro de 2010, que dispõe sobre as unidades interligadas;
- **Provimento nº. 19 – Corregedoria – CNJ**, que assegura aos comprovadamente pobres a gratuidade do reconhecimento de paternidade e da respectiva certidão.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Esta Auditoria verificou mediante um “Roteiro” pré-estabelecido, algumas informações para saber se o Cartório vem cumprindo as normas vigentes editadas pela Corregedoria Geral da Justiça e FERMOJU, e se dispõe de todos os livros obrigatórios, no sentido de prestar orientações aos Tabeliães e Oficiais (**Doc. 05**).

Verificaram-se, por amostragem, a contagem dos atos praticados e a situação formal dos livros constantes no Cartório, referentes ao período de 09/04/2012 a 05/10/2012, com o objetivo de se examinar a retidão das informações prestadas ao FERMOJU, resultando na comprovação da transmissão dos dados através do próprio Cartório, por intermédio do sistema SISGUIA Extrajudicial *Online*, instituído através do Provimento nº.15/2008 do Fermoju, datado de 24 de novembro de 2008 (**Doc. 06**).

Em pesquisa realizada no SISGUIA – Sistema de Controle e Arrecadação do FERMOJU foi constatado que o Cartório está em situação regular com os seus recolhimentos perante o Fundo (**Doc. 07**).

O Titular foi orientado a informar ao Fermoju, em Guia Complementar relativamente ao período verificado na inspeção, os seguintes atos: 07 (sete) Nascimentos, 10 (dez) Casamentos e 39 (trinta e nove) Procurações.

Registre-se, ainda, que, por ocasião da inspeção foi constatada uma desorganização no que concerne a transmissão dos atos praticados pelo Cartório ao Fermoju, em função da existência de equívocos na hora de assinalar o código do ato previsto na respectiva tabela de emolumentos, acarretando, por consequência, diferença na quantidade de atos verificada. Como decorrência, o Titular foi orientado a providenciar a devida correção.

Quanto aos selos, estão sendo aplicados e utilizados corretamente, obedecendo à sequência dos números de série da remessa recebida pela Serventia, os mantendo sob boa guarda e conservação.

O Cartório possui os seguintes livros referentes às suas atribuições: Nascimento (Livros nºs. 124 a 126), Óbito (Livros nºs. 14 e 15), Casamento (Livros nºs. 41 e 42), Edital de Proclamas (Livros nºs D-24 e 25) e Procurações (Livros nºs. 74 a 78).



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Cumprir dizer, ademais, que esta Auditoria constatou que alguns livros do Cartório continham atos sem a assinatura do Tabelião ou de seu representante legal, bem como assentos de nascimento e óbito parcialmente ou totalmente em branco, constando ao final destes somente as assinaturas, em razão do que o Titular foi alertado para a gravidade de tais fatos, estipulando-se os prazos de 45 (quarenta e cinco) e 30 (trinta) dias, respectivamente, para a regularização das mencionadas situações.

O Titular da serventia foi, ainda, orientado a encadernar os livros do Cartório sempre com capa dura, quando encerrados, proporcionando, assim, uma maior segurança aos mesmos.

Ressalte-se, ademais, que esta Auditoria, de igual modo, orientou o Titular sobre a emissão de Certidões de Nascimento, Casamento e Óbito pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em papel de segurança unificado fornecido pela Casa da Moeda do Brasil, em vigor desde o dia 02 de julho de 2012, nos termos da Recomendação/Orientação nº. 6/2012, de 02/07/2012, emanada da Corregedoria Nacional de Justiça.

Em relação ao Registro Civil foram observados os seguintes procedimentos:

Relativamente às Declarações de Nascidos Vivos (D.N.V.), verificou-se que elas estão sendo retidas na Serventia, em conformidade com os arts. 17 e 19 da Portaria nº. 20, datada de 03/10/2003, do Ministério da Saúde; e art. 72, § 7º do Provimento nº. 06/2010 – CGJ. Foi constatado que o Cartório além de reter as D.N.V.s, mantém, igualmente, sob custódia, as vias das Declarações de Óbito (D.O.).

Quanto aos Óbitos, a Serventia vem cumprindo a determinação de comunicar ao INSS as mortes registradas no mês, bem como à Secretaria de Saúde, à Justiça Eleitoral e à Justiça Federal, em se tratando de estrangeiro. Trimestralmente é remetido o mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos, também, ao IBGE.

Com referência aos atos gratuitos, estão sendo informados ao FERMOJU, conforme determina o art. 72, § 10, do Provimento nº. 06/2010 – CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Na ocasião, verificou-se que os Processos de Habilitação de Casamento da Comarca de Maranguape estão tramitando em desacordo com o disposto na Lei nº. 12.133, de 17/12/2009, porquanto vêm sendo processados somente perante o Oficial de Registro Civil, sem a chancela do Ministério Público. Esclareça-se, por pertinente, que o fato decorre de recomendação do Promotor da referida Comarca constante de expediente enviado a todos os Cartórios de Registro Civil informando não ser mais necessário à intervenção ministerial nas Habilitações de Casamento. Consta como Juíza de Paz, a Sra. Telma Nogueira de Menezes, designada por meio do Provimento nº. 08/2003, datado de 12/05/2003, publicado no Diário da Justiça de 15/05/2003 (**Doc. 08**), da lavra do então Presidente do TJCE, Des. João de Deus Barros Bringel.

Constataram-se, do ponto de vista formal, algumas irregularidades, em razão do que foram prestadas as seguintes orientações ao Titular, em observância ao Provimento nº. 06/2010 – CGJ – Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará: providenciar junto ao Fórum da Comarca de Maracanaú, a Portaria de designação da Escrevente Substituta da serventia, com a consequente publicação no Diário da Justiça Eletrônico, bem como o seu Termo de Compromisso, consignando no referido ato a data do expediente do Cartório em que o Tabelião a indicou para o cargo, encaminhando, em seguida, cópias à CGJ; a lavratura dos termos de abertura dos livros de folhas soltas que estão em uso, ressaltando que suas folhas deverão ser rubricadas e paginadas; o destaque dos valores dos Emolumentos/Ferjoju/Selos nos atos dos livros em geral; a aposição da assinatura do Tabelião nos atos constantes dos livros onde foi detectada sua ausência, tendo o Titular sido alertado para a gravidade do fato, fixando-se, para tanto, um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; a rubrica nas folhas dos livros em geral; a inutilização dos versos das folhas deixadas em branco nos livros em geral; o destaque dos números da Declaração de Nascido Vivo e da Declaração de Óbito nos respectivos assentos; a transcrição para os livros de Registro Civil dos números das matrículas fornecidas pelo programa do CNJ; a regularização, dentro de 30 (trinta) dias, dos Termos de Nascimento e Óbito que se encontram parcial ou totalmente em branco; providenciar, por fim, a transmissão ao Ferjoju dos atos praticados pelo Cartório de forma organizada, a fim de evitar divergência na quantidade de atos verificada.

Esta Auditoria orientou o Titular para que sempre consulte o Diário da Justiça Eletrônico, com vistas a manter uma constante atualização dos serventuários no tocante a expedição de Provimentos, Resoluções e Portarias emanados do Tribunal e da Corregedoria Geral da Justiça.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

O Cartório funciona em imóvel alugado. O horário de atendimento é de 08h:00min às 12h:00min e de 14h:00min às 17h:00min. O Cartório possui placa de identificação na sua fachada. O local é simples, mas adequado à prestação dos serviços oferecidos à comunidade local. Constatam afixados em flanelógrafo, os Editais e a Tabela de Emolumentos. O espaço é dotado de forro, ambiente climatizado e banheiro.

Verificou-se, mais, que a aludida Serventia possui os equipamentos necessários para a prestação adequada dos serviços. O Cartório está informatizado, possuindo 05 (cinco) computadores, 01 (um) aparelho de fax, 02 (duas) impressoras multifuncional, 02 (duas) copiadoras, 01 (um) *scanner* e 02 (duas) máquinas de escrever. Possui alguns utensílios, como: vários birôs, 01 (um) armário de madeira, 08 (oito) estantes de aço e 01 (um) fichário, que servem também como arquivo.

Em face do exposto é conveniente que se remeta cópia deste relatório ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca, a fim de que tome conhecimento das constatações ora apresentadas e adote as providências cabíveis, com observância ao Provimento nº. 06/2007 desta douta Casa Censora.

À superior consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Auditoria, em 12 de novembro de 2012.


ARAKEN SEDRIM DE AGUIAR NETO
Auditor da CGJ